



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS APODI

Direção-Geral

Rodovia RN 233, KM 02, nº 1000, Chapada do Apodi, APODI / RN, CEP 59700-000

Fone: (84) 4005-4101

EDITAL Nº 35/2026 - DG/AP/RE/IFRN

3 de julho de 2026

**CONCESSÃO DE RECURSOS PARA CUSTEIO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS E
CAPACITAÇÕES DE DOCENTES**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS APODI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 1.228/2026-RE/IFRN, de 11 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2026, torna público o presente Edital, que estabelece normas e critérios para a concessão de recursos destinados ao custeio de participação de servidores em eventos científicos e ações de capacitação docente, no âmbito do *Campus Apodi*.

1. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital será regido pelos critérios da comissão de apreciação para concessão de recursos para capacitação, doravante denominada apenas Comissão, que dispõe sobre as políticas de concessão de recursos para custeio de despesas atreladas a participação em ações de desenvolvimento, pelos docentes com localização de exercício no âmbito do *Campus Apodi*.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Os servidores interessados deverão enviar solicitação, através de formulário disponível nos links abaixo, utilizando o seu e-mail Google Sala de Aula (@escolar) a partir das 07h do dia 06 de julho, até às 22h do dia 15 de julho de 2026.

Evento científico: <https://forms.gle/Mw2JS8miHq4tAJ5r8>

Capacitação: <https://forms.gle/xMeMUBgG9XJtwd7v6>

3. DA ANÁLISE

3.1. O processo de análise das solicitações será conduzido pela Comissão responsável pela elaboração desse Edital, designada pela [PORTARIA Nº 154/2026 - DG/AP/RE/IFRN](#).

4. DOS RESULTADOS

4.1. O resultado parcial da análise das solicitações será divulgado no dia 20 de julho de 2026, por e-mail e/ou na página do *Campus* Apodi (<http://portal.ifrn.edu.br/campus/apodi>) até às 23h;

4.2. O resultado final da análise das solicitações será divulgado no dia 22 de julho de 2026, por e-mail e/ou na página do *Campus* Apodi (<http://portal.ifrn.edu.br/campus/apodi>) até às 23h;

5. DOS RECURSOS

5.1. O servidor que desejar interpor recurso contra o resultado parcial deverá fazê-lo das 7h às 23h do dia 21 de julho de 2026, por meio de formulário disponível no link: <https://forms.gle/9tPrBLst6uoDrxcY6>.

6. DAS FINANÇAS

6.1. Previsão de recurso disponível de **R\$ 9.480,95 reais** a ser destinado às alocações promovidas por este edital. Dividido em 50% para eventos científicos e os outros 50% para capacitações, podendo ocorrer o remanejamento de recursos entre as partes.

6.2. Em caso de desistência haverá realocação do recurso de acordo com a ordem de classificação dos servidores.

6.3. As ações a serem contempladas devem estar previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2026, direcionada ao *Campus* Apodi ou setor sistêmico.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS A DOCENTES DO IFRN, NO ÂMBITO DO CAMPUS APODI, PARA EVENTOS DE PESQUISA/ENSINO/EXTENSÃO E CAPACITAÇÃO

Este Regulamento dispõe sobre as políticas de concessão de diárias e passagens e inscrições, com objetivos de subsidiar pesquisa/ensino/extensão e capacitação dos docentes do *Campus* Apodi.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para fins deste documento, conforme a Instrução Normativa DIGPE/RE/IFRN N° 18, de 18 de outubro de 2024, considera-se:

I - Ação de Desenvolvimento: toda e qualquer a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

II - Ação de desenvolvimento em serviço: toda a ação de desenvolvimento destinada à realização de cursos, capacitações e/ou qualificação profissional durante a jornada de trabalho, que não gera o afastamento total do servidor, nem inviabiliza as atividades realizadas no seu ambiente de trabalho, cuja necessidade esteja devidamente prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do IFRN.

III - Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP): documento que tem por finalidade elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução dos objetivos institucionais, elaborado no ano anterior a sua vigência,

nos termos do Decreto no 9.991/2019.

IV - Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais.

V - Eventos/cursos de capacitação: eventos e cursos presenciais e à distância, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

VI - Aprendizagem em serviço: treinamento in loco com a finalidade de capacitar o servidor para o desempenho de novas atribuições funcionais.

Art. 2º. Os recursos de capacitação serão destinados para servidores em pleno exercício, no *Campus Apodi* até a data de realização do evento.

Art. 3º. Na ocasião do Planejamento Anual do *Campus* – Apodi, será facultada ao servidor docente a proposição nas duas categorias.

Art. 4º. Todas as solicitações de participação de eventos/cursos, com aporte financeiro, serão feitas através de processo via SUAP.

Nessa solicitação deverá constar as informações previstas dos eventos (local, data, valor de passagens, o nome do evento, tipo de evento, título do projeto vinculado ao trabalho submetido, entre outros), além da justificativa da participação do servidor no respectivo evento e demais documentos solicitados conforme Instrução Normativa DIGPE/RE/IFRN N° 18, de 18 de outubro de 2024.

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

Art. 5º. Para concessão de aporte financeiro pela instituição a solicitação deverá atender aos seguintes critérios:

I - não serão atendidas solicitações para eventos/cursos para os quais o servidor tenha sido convidado pela respectiva instituição executora;

II – é facultado à aprovação das solicitações de passagens cujo valor supere o indicado no planejamento;

III – não serão atendidas solicitações dos servidores com pendências na prestação de contas de projetos de pesquisa, ensino ou extensão.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 6º Para que o servidor seja contemplado com recursos financeiros, é preferencial que possua projeto de pesquisa, ensino ou extensão devidamente cadastrado no SUAP.

I - cada servidor poderá ter, preferencialmente, com base no princípio da razoabilidade, uma única solicitação classificada como APROVADA por edital, com o seu respectivo aporte financeiro, em cada uma das categorias citadas na ementa deste documento;

II – As solicitações serão avaliadas de acordo com os seguintes requisitos e as pontuações atribuídas a eles:

1º Coordenador (a) de projeto de pesquisa, ensino ou extensão cadastrado no SUAP, podendo está em execução ou concluído nos anos 2025 e/ou 2026 (10 pontos por projeto, limitado a 3 projeto);

2º Membro de projeto de pesquisa, ensino ou extensão cadastrado no SUAP, podendo está em execução ou concluído nos anos 2025 e/ou 2026 (2 pontos por projeto, limitado a 3 projeto);

2º Trabalho aprovado com discente (5 pontos, limitado a 1 trabalho);

3º Trabalho aprovado sem discente (2 pontos, limitado a 1 trabalho).

IV- Em caso de empate, terão prioridade os servidores que requereram menor aporte financeiro.

V – Persistindo o empate ficará o servidor como mais tempo, em dias, lotado na Instituição.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 7º. As solicitações para aporte financeiro para capacitação de servidores serão atendidas de acordo com o seguinte requisito:

1º Curso voltado para as atividades específicas da área de atuação do servidor no *Campus*.

Art. 8º. Cada solicitação será avaliada de acordo com os seguintes critérios de prioridades:

1º Nível de Escolaridade: será dada primazia à solicitação do servidor (a) com menor nível de escolaridade;

2º Menor aporte financeiro por solicitação de servidor.

3º Em caso de empate, ficará o servidor como mais tempo, em dias, lotado na Instituição.

DOS RESULTADOS

Art. 9º. Cada pedido de concessão de diárias e passagens e/ou de pagamento de taxa de inscrição em eventos de pesquisa/ensino/extensão ou de capacitação, após análise, receberá as seguintes classificações: APROVADA COM DISPONIBILIDADE DE RECURSO, APROVADA COM RESTRIÇÃO e NÃO APROVADA. As solicitações aprovadas com disponibilidade de recurso, e aprovadas com restrição serão classificadas em duas listas classificatórias, sendo uma de eventos científicos e outra de capacitação, em cada ano civil.

§ 1º. A solicitação APROVADA COM DISPONIBILIDADE DE RECURSO consiste na solicitação classificada para disponibilização do aporte financeiro para sua execução; a solicitação NÃO APROVADA consiste na solicitação negada para participação de eventos de pesquisa/ensino/extensão ou capacitação; a solicitação APROVADA COM RESTRIÇÃO consiste na solicitação classificada como importante para ser apoiada, mesmo não havendo mais aporte financeiro para atendê-la na integralidade, e poderá ser contemplada na sua lista classificatória, em algum tempo da execução do planejamento, caso haja desistência de outra classificada como APROVADA COM DISPONIBILIDADE DE RECURSO ou DISPONIBILIDADE DE RECURSO.

Art. 10º. Em caso de desistência de participação em evento APROVADO COM DISPONIBILIDADE DE RECURSO, ou de um servidor ser remanejado, o aporte financeiro será disponibilizado para atender o primeiro servidor na sequência da lista classificatória;

Parágrafo único: Em caso de desistência sem amparo legal, após emissão de passagens aéreas, o servidor terá que ressarcir ao erário público o valor da despesa da passagem ou, caso tenha sido cancelado antes da data de embarque, da taxa de cancelamento.

Art. 11º. para eventos com a indicação APROVADA COM DISPONIBILIDADE DE RECURSO, as taxas de inscrições ficarão condicionadas à viabilidade técnica e/ou financeira, podendo ser concedidas ou não; Parágrafo Único. Conforme despachos da Procuradoria Jurídica e da Coordenação de Gestão Financeira deste IFRN (processo nº 23425.034906.2015-27), não será possível pagamento de taxa de inscrição para evento organizado por empresa que não possua Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – (Estrangeiras ou Pessoas Físicas), bem como as que não aceitem a forma de pagamento por emissão de Nota de Empenho.

Art. 12º. Uma vez aprovado o aporte financeiro, o servidor postulante deverá protocolar solicitação de análise à Coordenação de Pesquisa e Inovação do *campus* com antecedência de, no mínimo, 15 dias da realização do evento. Contendo os seguintes documentos, conforme a Instrução Normativa DIGPE/RE/IFRN Nº 18, de 18 de outubro de 2024.

I - sobre a ação de desenvolvimento em serviço, deverá constar:

- a) o local em que será realizada;
- b) a carga horária prevista;
- c) o período previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
- d) a instituição promotora;
- e) as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver; e
- f) as despesas para custeio previstas com diárias e passagens, se houver;

II - cópia do trecho do PDP do órgão, vigente para o período, destacando a(s) necessidade(s) de desenvolvimento a ser(em) atendida(s).

III - Programação/folder da ação de desenvolvimento;

IV - Termo de compromisso e responsabilidade;

V - Justificativa fundamentada emitida pela chefia imediata informando o interesse da administração pública naquela ação de desenvolvimento e a sua concordância quanto à solicitação. Será necessário:

- a) Demonstrar o alinhamento da solicitação com a respectiva necessidade prevista no PDP vigente;
- b) Demonstrar a pertinência da capacitação em relação à atividade de trabalho do servidor;
- c) Considerar, para a avaliação, o desempenho esperado do servidor após a ação de desenvolvimento;
- d) Justificar e dar ciência ao servidor, no caso de seu posicionamento ser desfavorável ao pedido de ação de desenvolvimento em serviço.

VI - Extrato de afastamentos dos servidores, emitido pelo SIGEPE;

VII - Análise da unidade de gestão de pessoas quanto a adequada instrução processual e o correto alinhamento da ação de desenvolvimento proposta com o PDP do IFRN.

VIII - Anuência da autoridade máxima da unidade de exercício do servidor; e

IX - Emissão da portaria de autorização da realização da ação de desenvolvimento em serviço pela autoridade máxima da unidade de exercício do servidor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º. A classificação do servidor neste edital não garante a concessão do recurso financeiro, uma vez que sua disponibilização está condicionada à confirmação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14º. Os casos omissos serão analisados pela Comissão.

Art. 15º. Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Este documento terá vigência até o final de dezembro de 2026 ou até a execução total do orçamento destinado à capacitação de servidores do *Campus Apodi*.

Art. 17º As despesas para pagamento de inscrição e diárias com recurso de capacitação somente poderão ser empenhadas até dia 31 de agosto de 2026, portanto, o pedido para pagamento deverá ser protocolado até dia 31 de setembro de 2026.

Art. 18º As ações de desenvolvimento submetidas a este edital somente poderão ser realizadas ou previstas para ocorrerem até 31 de novembro de 2026, para que, caso a ação não seja realizada, tenha-se tempo hábil para anulação e nova emissão de empenho com o mesmo recurso.

CLEONE SILVA DE LIMA

Diretor-Geral

(Portaria nº 2.304/2024 - RE/IFRN, de 23/12/2024, publicada no DOU de 24/12/2024)

Documento assinado eletronicamente por:

- Cleone Silva de Lima, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - DG/AP, em 03/07/2026 12:53:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1102243

Código de Autenticação: 4c1a8cc889

